



**X COLÓQUIO
INTERNACIONAL**
"Educação e Contemporaneidade"
22 a 24 de Setembro de 2016
São Cristóvão/SE - Brasil



ISSN: 1982-3657

EDUCANDO PARA A LIBERDADE: UMA LEITURA DA OBRA DE ROUSSEAU

CASSIA VIRGINIA MOREIRA DE ALCÂNTARA

EIXO: 5. EDUCAÇÃO E INFÂNCIA

RESUMO

O presente artigo aborda, a partir da leitura de cinco textos clássicos do filósofo Jean-Jacques Rousseau, o sentido de liberdade, não como uma condição na qual não se dão os limites e a disciplina, mas como uma construção necessária quando se deu a passagem do estado de natureza para a sociedade do contrato civil **Palavras-chave:** Liberdade. Infância. Educação.

ABSTRACT

This article discusses, from the reading of five classic texts of Jean-Jacques Rousseau philosopher, the sense of freedom, not as a condition in which the limits and discipline are not given, but as a necessary construction when the state of nature it became the society's civil contract. **Keywords:** Freedom. Childhood. Education.

1 INTRODUÇÃO "O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros". (ROUSSEAU, 1978, p. 22). Com essa frase Rousseau abre o capítulo I, *Do Contrato Social* e inicia a discussão sobre o tema que se tornaria o cerne de sua obra. O paradoxo homem natural versus homem social presente desde o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* levará o filósofo a privilegiar a liberdade como o fio condutor por onde caminha para analisar o comportamento esperado do homem natural e do homem social. A tensão entre as obras citadas que se revela na polaridade cidadão versus indivíduo por vezes determina uma leitura equivocada de ambas sendo facilmente encontrado em muitos autores da atualidade o

rótulo de Rousseau como um filósofo contraditório, considerando suas obras antagônicas ou inconciliáveis. No entanto, estudos mais aprofundados preocupam-se em afirmar a sua coerência.

Kant e, mais recentemente, Cassirer foram os que primeiro consideraram o pensamento teórico de Rousseau como uma unidade coerente. Eles encontraram em seus escritos uma concepção ternária do desenvolvimento histórico da humanidade, que compreende o estado de natureza, a sociedade civil e a república. Para conciliar os opostos (estado de natureza e sociedade civil), eles julgaram decisiva a importância dada à educação na filosofia de Rousseau, e isso só ocorreria com a reconciliação da natureza e da cultura numa sociedade que reencontra a natureza e supera as injustiças sociais. Kant, aliás, foi um dos primeiros a afirmar que o pensamento de Rousseau segue um plano racional, tanto que o denominou **Newton do mundo moral**. (CERIZARA, 1990, p. 24).

A necessidade de compreender o exato significado dessa liberdade proposta por Rousseau, exige um olhar sobre o que ele escreveu desde o *Discurso* e *A Nova Heloísa* até o que foi possível detalhar no *Contrato Social* e no *Emílio, ou Da Educação*, podendo-se considerar estas quatro obras os pilares sobre os quais o filósofo erigiu uma discussão em torno do tema da liberdade. Ele próprio afirma a complementaridade destas obras quando disse nas *Confissões* "Tudo o que há de ousado em *Do Contrato Social* já surgira antes no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade* entre os homens; tudo o que há de audacioso em *Emílio* já o era em *Julie* [...]" (ROUSSEAU, 1948, p. 365). **2 A LIBERDADE NATURAL** No *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* Rousseau relata sua hipótese para o surgimento da dominação e da servidão. Diz ele que as coisas teriam continuado equilibradas com a satisfação das necessidades individuais garantidas por um sistema de trocas

se os talentos fossem iguais e se, por exemplo, o emprego de ferro e a consumação dos alimentos sempre estivessem em exato equilíbrio. Mas a proporção, que nada mantinha, logo se rompeu; o mais habilidoso tirava mais partido do seu, o mais engenhoso encontrava meios para abreviar a faina, o lavrador sentia mais necessidade de trigo e, trabalhando

igualmente, um ganhava muito enquanto outro tinha dificuldade de viver. (ROUSSEAU, 1978, p. 266).

Assim se originou a desigualdade e quando consumada, gerou o reinado dos fortes sobre os fracos e a utilização das forças individuais “para proveito próprio...”. (ROUSSEAU, 1978, p. 267). Foi assim que o homem perdeu a sua liberdade e por essa via argumentativa Rousseau chegou a primeira elaboração sobre a liberdade afirmando que

o homem, de livre e independente que antes era, devido a uma multidão de novas necessidades passou a estar sujeito, por assim dizer, a toda a natureza e, sobretudo, a seus semelhantes dos quais num certo sentido se torna escravo, mesmo quando se torna senhor; rico, tem necessidade de seus serviços; pobre, precisa de seu socorro, e a mediocridade não o coloca em situação de viver sem eles. (ROUSSEAU, 1978, p. 267). Sendo este o contexto no qual encontramos em Jean – Jacques a explicação para a origem da desigualdade entre os homens, será também encontrada aqui como seu corolário a explicação para a perda da liberdade natural do homem quando se submete aos ditames da propriedade. A partir do estabelecimento da desigualdade o homem não conseguiu mais garantir a sua segurança individual, pois se instalou a luta entre proprietários e usurpadores. A única solução encontrada resultou na alienação da liberdade e os homens concordaram que

[...] para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence;[deveriam instituir] regulamentos de justiça e de paz, aos quais todos [fossem] obrigados a conformar-se, que não abram exceção para ninguém e que, submetendo igualmente a deveres mútuos o poderoso e o fraco, reparem de certo modo os caprichos da fortuna. (ROUSSEAU, 1978, p 269). Para Rousseau o estabelecimento do contrato social representa o momento em que o homem abdica da liberdade como um direito seu, natural e inalienável, e passa a sujeitar-se a um sistema onde se transfere a outrem a administração deste bem individual. No *Discurso* ele afirma que “todos correram ao encontro de seus grilhões, crendo assegurar sua liberdade” (ROUSSEAU, 1978, p 269) quando usando a razão, estabeleceram o Contrato Social. O predomínio da

propriedade obrigou aos homens a se submeterem às leis que “destruíram irremediavelmente a liberdade natural” (ROUSSEAU, 1978, p 269) e “não mais se pode encontrar um único ponto do universo em que se conseguisse escapar ao jugo e subtrair-se ao gládio, frequentemente mal dirigido que cada homem perpetuamente passou a ver suspenso sobre a sua cabeça” (ROUSSEAU, 1978, p 270). A concepção de liberdade como um bem inalienável sustenta-se para Rousseau na origem deste bem que para ele é um bem essencial da natureza assim como a própria vida e “sendo a liberdade um dom que lhes advém da natureza pela qualidade de homem [nem mesmo os pais] têm qualquer direito de despojá-lo dele” (ROUSSEAU, 1978, p 275). No entanto, a passagem do estado natural ao estado civil levou o homem a refletir sobre suas necessidades no âmbito da sociedade e no âmbito da natureza, e a compreender que “o gênero humano de uma época não sendo o gênero humano de outra” (ROUSSEAU, 1978, p 280) não pode desejar levar o mesmo modo de vida. E assim admitir que “a alma e as paixões alternando-se insensivelmente, mudam por assim dizer, de natureza; por que [suas] necessidades e [seus] prazeres mudam de objeto com o decorrer dos tempos [...] desaparecendo gradativamente o homem natural.” (ROUSSEAU, 1978, p 281). Ao reconhecer esse novo conjunto de necessidades foi possível perceber que “o homem selvagem e o homem polido diferem de tal modo, tanto no fundo do coração quanto nas suas inclinações, que aquilo que determina a felicidade de um reduziria o outro ao desespero.” (ROUSSEAU, 1978, p 281). Para o homem selvagem a liberdade basta como um fim em si mesma e por isso é da liberdade natural que Rousseau estava falando, enquanto o cidadão, vivendo em outra realidade, não pode viver para si, precisa submeter-se ao julgamento dos outros para construir o sentimento de sua própria existência. Precisa por isso abdicar de sua liberdade natural. A conclusão que se pode dar ao cabo dessa discussão sobre a liberdade natural está implícita nas notas que Rousseau colocou no fim do *Discurso*, numa espécie de apêndice, especialmente na nota “i” onde o filósofo dedicou-se a fazer um paralelo entre estado de natureza e estado social. Nesta nota Rousseau afirma que homens semelhantes a ele “cujas paixões destruíram para sempre a simplicidade original, que não podem mais alimentar-se de ervas e de bolotas, nem viver sem leis e sem chefes” (ROUSSEAU, 1978, p 296) devem dar “as ações humanas uma moralidade [...] pelo exercício das virtudes que se obrigam a praticar [...] [e] merecer o

prêmio eterno que devem esperar” (ROUSSEAU, 1978, p 296). Enfim, Rousseau convida o homem a abandonar sua liberdade natural e ao exercer a moderação de suas paixões, libertar-se realmente para se tornar apto ao convívio social que se torna a maior recompensa que ele poderia alcançar. **3 A LIBERDADE CONVENCIONAL OU CIVIL** A porta de entrada pela qual entra em cena o tema da liberdade no *Contrato Social* já estava aberta sete anos antes quando no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, Rousseau afirmou que daria continuidade às suas pesquisas e disse “sem entrar, nesse momento, nas pesquisas que ainda restam por fazer sobre a natureza fundamental de qualquer governo” (ROUSSEAU, 1978, p 275) renunciando o que se tornaria realidade com a publicação *Do Contrato Social* em 1762. Sete anos depois, ao retomar a velha temática do estado natural e do estado civil ele afirmou que:

A passagem do estado de natureza para o estado civil determina no homem uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes lhes faltava. É só então que, tomando a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o lugar do apetite, o homem, até aí levando em consideração apenas sua pessoa, vê-se forçado a agir baseando-se em outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir suas inclinações. (ROUSSEAU, 1978, p. 36). A concepção de liberdade no *Contrato Social* aprofunda o caminho apontado no final do *Discurso* enveredando-se o filósofo por uma trilha que resultará no exercício da liberdade como o meio através do qual o cidadão ao assegurar suas virtudes moldará sua conduta de forma que esteja assegurada a sua felicidade, mas também o bem-estar da sociedade. Por isso no *Contrato Social* Rousseau preocupa-se em demonstrar quais as mudanças necessárias no Estado para que o homem possa viver em sociedade sem violar os princípios fundamentais da natureza. Ele diz “se quisermos saber no que consiste, precisamente, o maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume nestes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade.” (ROUSSEAU, 1978, p 66). Buscando respeitar os princípios de liberdade e igualdade entre os homens é que Rousseau defende o *Contrato Social* como uma possibilidade de através de convenções, viver-se cordialmente. Mas essas convenções não podem ser estabelecidas em função da dominação de uns sobre outros “[...] seja qual for o modo de encarar as coisas, nulo é o

direito de escravidão não só por ser ilegítimo, mas por ser absurdo e nada significar.” (ROUSSEAU, 1978, p 29). Neste princípio repousa a necessidade do pacto social originar-se de uma convenção que não tenha sido estabelecida a priori, mas numa “forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece” (ROUSSEAU, 1978, p 32). Nesta altura *Do Contrato Social*, em nota de rodapé, encontra-se a preciosa explicação de Lourival Gomes Machado, comentador da obra, sobre o sentido desta liberdade. Ele procura explicar a afirmação de Rousseau “tão livre quanto antes” presente no trecho acima destacado, afirmando que, assim se pronunciou o filósofo, porque acreditava que o homem permaneceu “igualmente capacitado a suprir e dominar as suas necessidades e, pois, a agir livremente” embora a partir deste momento seja outra a liberdade tratada por Rousseau: “Trata-se, contudo, de uma liberdade diferente da natural – é a liberdade convencional, de que se fala a seguir.” (MACHADO, 1978, p 32). É assim que se insere no contexto *Do Contrato Social* uma nova concepção de liberdade diferenciada da liberdade natural e agora sugerida por Rousseau como uma liberdade convencional que o homem constrói socialmente para preservação de sua própria espécie. A ideia de liberdade convencional em Rousseau prevê respeito absoluto às normas do contrato social de modo que “a menor modificação as tornaria vãs e de nenhum efeito, [...] até quando, violando-se o pacto social cada um volta a seus primeiros direitos e retoma sua liberdade natural, perdendo a liberdade convencional pela qual renunciara àquela.” (ROUSSEAU, 1978, p. 32). A profundidade do pacto social proposto por Rousseau nem sempre foi compreendida por seus leitores, mas ali está implícita a ideia de que ao abrir mão de sua liberdade natural um indivíduo se submete ao outro na mesma medida em que este outro também se compromete a abrir mão de sua liberdade natural, em função do pacto social, não havendo, portanto perdedores nem vencedores, dominação ou servidão, e sim, cidadãos que passam a desfrutar de iguais condições, pois “esse ato de associação produz, em lugar de uma pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto são os votos da assembleia, e que, por esse mesmo ato, ganha sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade.”

(ROUSSEAU, 1978, p 33). À luz dessa explicação é possível compreender como Rousseau operou a transformação do indivíduo em cidadão afirmando que neste pacto social os “associados recebem coletivamente, o nome de povo e se chamam, em particular, cidadãos, enquanto partícipes da autoridade soberana, e súditos enquanto submetidos às leis do Estado”. (ROUSSEAU, 1978, p 34). Rousseau demonstrou como a passagem do estado de natureza para o estado civil não implicou em servidão ou prejuízo para o homem, pois para o filósofo “o que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui.” (ROUSSEAU, 1978, p 36). Sendo, “a liberdade natural, [aquela] que só conhece limites nas forças do indivíduo, e a liberdade civil, [aquela] que se limita pela vontade geral.” (ROUSSEAU, 1978, p. 36). Do exposto até aqui se pode presumir que Rousseau propõe que o indivíduo abdique completa e absolutamente de seu direito natural à liberdade, mas, no capítulo IV do Livro segundo *Do Contrato Social* ele chama a atenção para os limites que embora tênues, continuam a demarcar as relações indivíduo X sociedade. Neste sentido, para Rousseau:

além da pessoa pública, temos de considerar as pessoas particulares que a compõem, e cuja vida e liberdade naturalmente independem dela. Trata-se pois, de distinguir os direitos respectivos dos cidadãos e do soberano, e os deveres que os primeiros devem desempenhar na qualidade de súditos, do direito natural de que devem gozar na qualidade de homens. (ROUSSEAU, 1978, p. 48).

Portanto Rousseau reafirma o direito individual, a liberdade natural, desde que esta não comprometa o pacto social. Em verdade, o que Rousseau propõe é a ação humana sem excessos, onde o homem ao dosar seus instintos torna-se feliz porque se mantém em harmonia com a natureza e com o social. É essa capacidade de equilíbrio que lhe possibilita tornar-se senhor de si mesmo no exercício pleno de sua liberdade. **4 A EDUCAÇÃO QUE POSSIBILITA AO HOMEM O EXERCÍCIO DE SUA LIBERDADE** Duas obras permitem fazer uma reflexão sobre o que propõe Rousseau para que o homem social que se vislumbra no *Contrato Social* saiba conciliar o exercício de sua liberdade natural, mantendo-se livre e feliz, sem se sujeitar à

servidão, e, ao mesmo tempo, compondo igualmente o corpo coletivo ao tornar-se um cidadão. Na primeira, *A Nova Heloísa* encontram-se especialmente na quinta parte, carta III, os princípios educativos que Julia utiliza para educar seus filhos. Estes princípios foram aprofundados quando, em 1762, Rousseau publicou o *Emílio, ou Da Educação*. Se perguntássemos quais as principais ideias presentes nas duas obras inevitavelmente uma das respostas apontaria para a importância central que o tema da liberdade ocupa durante a condução do processo educativo. Para Rousseau, respeitar a natureza e a liberdade da criança são as primeiras máximas que devem nortear a ação de pais, amas-de-leite ou preceptores. Essa importância atribuída por Rousseau à liberdade e à igualdade pode ser perfeitamente compreendida quando se busca a unidade e coerência da obra deixada pelo filósofo. Os princípios políticos presentes no *Contrato Social* são os que darão origem à educação tanto dos filhos de Júlia quanto do Emílio. Ao defender a liberdade como princípio Rousseau concebe uma educação através da qual a criança seja respeitada ao mesmo tempo em que também aprenda a respeitar os que com ela convivem. A ação de Júlia sobre seus filhos é segura e tranquila. “Não briga com eles, não os contraria em seus divertimentos, dir-se-ia que se contenta em vê-los e em amá-los e que, quando tiverem passado o dia com ela, todo o seu dever de mãe está preenchido.” (ROUSSEAU, 1994, p. 485). Para Júlia o fundamental é respeitar as crianças em sua especificidade, por isso ela diz que “a natureza [...] quer que as crianças sejam crianças antes de serem homens [...] a infância tem maneiras de ver, de pensar, de sentir, que lhes são próprias.” (ROUSSEAU, 1994, p. 486). Longe de nos surpreender esses princípios se coadunam com tudo o que Rousseau já havia expressado no *Contrato Social*, pois, ao respeitar a especificidade da infância estaria se respeitando, também, a especificidade de cada um e de fato é o que Júlia afirma logo em seguida “além da constituição comum à espécie, cada um traz, ao crescer, um temperamento particular que determina seu gênio e seu caráter e que não se deve transformar nem forçar, mas formar e aperfeiçoar.” (ROUSSEAU, 1994, p. 487). Também no *Emílio* estes princípios estão presentes quando Rousseau afirma que “a

humanidade tem seu lugar na ordem das coisas, e a infância tem o seu na ordem da vida humana: é preciso considerar o homem no homem e a criança na criança” (ROUSSEAU, 1999, p. 69) e recomenda “amai a infância; favorecei suas brincadeiras, seus prazeres, seu amável instinto.” (ROUSSEAU, 1999 p. 68). Ao respeitar a especificidade da infância ter-se-ia como consequência o respeito à sua liberdade, por isso Júlia afirma:

Resolvi poupar a meu filho, tanto quanto possível todo tipo de coação [...] temo essa pusilanimidade assassina que, à força de delicadeza e de cuidados, enfraquece uma criança, retira-lhe a energia, atormenta-a com uma eterna sujeição [...] enfim, a expõe por toda a vida aos perigos inevitáveis dos quais a quer preservar por um momento [...]. (ROUSSEAU, 1994, p. 491).

Também Rousseau, ao se tornar preceptor de Emílio e prescrever as máximas de educação para a criança, propõe “preparai à distância o reinado de sua liberdade e o uso de suas forças, deixando em seu corpo o hábito natural, colocando-a em condições de sempre ser senhora de si mesma e de fazer em todas as coisas a sua vontade, assim que a tiver. (ROUSSEAU, 1999, p. 47). Essa educação natural proposta por Rousseau conduz mestres e educadores a refazer as pazes com a natureza e relativizar a educação instrucionista pelo menos na primeira infância. Tudo isso parece destoar do contexto iluminista do século XVIII, mas ao defender os princípios da educação natural ele não quis criar um selvagem apenas procurou preparar o homem para lidar com as adversidades que a vida social certamente lhe impõe.

O homem natural é tudo para si mesmo; é a unidade numérica, o inteiro absoluto, que só se relaciona consigo mesmo ou com seu semelhante. O homem civil é apenas uma unidade fracionária que se liga ao denominador, e cujo valor está em sua relação com o todo, que é o corpo social. As boas instituições sociais são as que melhor sabem desnaturar o homem, retirar-lhe sua existência absoluta para dar-lhe uma relativa, e transferir o eu para a unidade comum, de sorte que cada particular não se julgue mais como tal, e sim como uma parte da unidade, e só seja perceptível no todo. (ROUSSEAU, 1999, p. 11). É esse homem que Rousseau defende que se

deixe educar naturalmente sem ser sufocado pelas estruturas sociais para que esteja pronto para a segunda etapa que é a formação do cidadão. “Na ordem natural, sendo os homens todos iguais, sua vocação comum é a condição de homem, e quem quer que seja bem educado para tal condição não pode preencher mal as outras relacionadas com ela.” (ROUSSEAU, 1999, p. 14). Rousseau julga necessário que sejam dadas as condições para o fortalecimento da criança. Esta, desde cedo, deve ser estimulada a trabalhar todas as suas potencialidades para assim constituir um organismo forte e preparado para as situações mais adversas. Por isso ele se dirige às mães aconselhando-as: “Só se pensa em conservar o filho; isto não é suficiente; é preciso ensiná-lo a se conservar enquanto homem, a suportar os golpes da sorte, a desafiar a opulência, a viver se preciso, nos gelos da Islândia ou sobre o ardente rochedo de Malta.” (ROUSSEAU, 1999, p. 15). Enfim ao defender a liberdade da criança Rousseau acredita que está lhe possibilitando o total senhorio de si mesma, conduzindo-a a autonomia e a não dependência. Por isso ele diz “quanto ao meu aluno, ou antes, ao aluno da natureza, desde cedo treinado a bastar a si mesmo tanto quanto possível, ele não se habitua a recorrer continuamente aos outros.” (ROUSSEAU, 1999, p. 131). Contudo, esta liberdade não pode ser confundida com ausência de disciplina. Em *A Nova Heloísa* Júlia afirma que:

as únicas leis que se lhes impõem (...) são as da própria liberdade, isto é, as de não importunar as pessoas mais do que elas os importunam, de não gritar mais alto do que lhes falam e, como não os obrigamos a se ocuparem de nós, também não quero que desejem que nos ocupemos deles. (ROUSSEAU, 1994, p. 499). A liberdade para Rousseau implica no controle das paixões por isso Julia diz que “o que dá às crianças entregues a si mesmas a maioria dos defeitos [...] é quando não contentes em fazer sua própria vontade, fazem ainda com que os outros a façam e isso pela insensata indulgência das mães que se compraz senão favorecendo todos os caprichos de seu filho. (ROUSSEAU, 1994, p. 492). Complementando esse princípio no *Emílio* Rousseau chama à atenção para uma importante verdade afirmando que no trato com crianças “devemos lembrar [...] que há uma grande diferença entre obedecer a elas e não contrariá-las.” (ROUSSEAU, 1999, p. 52). O adulto não deve se submeter aos caprichos da criança, mimando-a e fazendo conhecer os caminhos da servidão, se assim agir “ei-la que se tornou vossa senhora: tudo está perdido” (ROUSSEAU, 1999,

p. 56). Em *A nova Heloísa* Júlia já advertia que não há nada pior e “de mais contrário à ordem do que ver uma criança arrogante e rebelde dominar tudo o que a rodeia, adquirir insolentemente um tom de patrão.” (ROUSSEAU, 1994, p. 492). A incorreta interpretação da filosofia rousseauiana tem levado à conclusões imprecisas que não correspondem ao que ele propôs mas se observarmos a coerência de suas obras veremos que há uma perfeita correspondência entre suas obras políticas e sua proposta de formação do indivíduo presente no *Emílio* e na *Nova Heloísa*.

O homem sábio sabe permanecer em seu lugar, mas a criança que não sabe o seu não será capaz de permanecer nele. Junto a nós, existem mil lugares por onde a criança pode sair de seu lugar; cabe aos que a educam mantê-la nele, e esta não é tarefa fácil. Ela não deve ser nem um animal, nem um homem, e sim uma criança. É preciso que ela sinta a sua fraqueza e não que a sofra; é preciso que ela dependa e não que obedeça; é preciso que ela peça, e não que mande. A criança só está submetida aos outros em razão de suas necessidades, e porque veem melhor do que ela o que lhe é útil, o que pode contribuir ou prejudicar a sua conservação. Ninguém tem o direito, nem mesmo o pai, de ordenar à criança o que não lhe serve para nada”. (ROUSSEAU, 1999, p. 77). Desta forma, Rousseau considera ter a liberdade uma importância acentuada na constituição do homem natural. A plena utilização desta faculdade permite a ele conduzir-se pela sua própria vontade, e desempenhar as tarefas do melhor modo a fim de garantir a satisfação de seus principais objetivos de vida. A respeito da liberdade como um aspecto necessário à formação do nosso caráter, lê-se na obra *Emílio*:

O único que faz a sua vontade é aquele que não precisa para tanto colocar o braço de outrem na ponta dos seus. Segue-se daí que o primeiro de todos os bens não é a autoridade, mas a liberdade. O homem verdadeiramente livre só quer o que pode e faz o que lhe agrada. (ROUSSEAU, 1999, p. 76).

É essa a concepção de liberdade em Rousseau. Aquela que permite ao homem o discernimento entre o que é bom para si e não signifique nenhum tipo de aviltamento ao outro. E neste sentido não há nenhum tipo de contradição entre o que propõe Rousseau no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* e no *Contrato Social* assim como o que ele recomenda como princípios

educativos em *A Nova Heloísa* e no *Emílio*. **5 CONCLUSÃO** Após o estudo acerca da temática da liberdade em Rousseau é possível concluir que não é do *laissez faire* ou espontaneísmo que tratava o filósofo. O sentido da liberdade em Rousseau está tão comprometido com a felicidade individual quanto preocupado com a responsabilidade civil. No *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* Rousseau demonstrou como o homem foi obrigado a abdicar de sua liberdade natural e deixou entreaberta a porta por onde sete anos depois estruturou os princípios básicos para a convivência social pautados na idéia-força de liberdade convencional que no entanto não anula a liberdade natural. Nas obras que abordam a temática da educação o filósofo possibilitou uma visão sobre a importância de alguns princípios educativos que presentes na educação dos filhos de Júlia e do Emílio puderam ser úteis à formação do indivíduo e do cidadão e que se observadas as devidas proporções entre a ficção e a realidade podem tornar-se essenciais para a educação de indivíduos e cidadãos reais.

REFERÊNCIAS

CERIZARA, Beatriz. **Rousseau**: a educação na infância. Ed. Scipione: São Paulo, 1990.
ROUSSEAU, Jean-Jacques. **As Confissões de Jean-Jacques Rousseau**. Trad. Wilson Lousada. Rio de Janeiro: José Olympio, 1948. _____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Lourdes Santos Machado. 2ª ed. São Paulo: Abril, 1978. (Col Os Pensadores), 1999. _____. **Do Contrato Social**. Trad. Lourdes Santos Machado. 2 ed. São Paulo: Abril, 1978. (Col Os Pensadores). _____. **Emílio ou da Educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. _____. **Júlia ou A Nova Heloísa**: cartas de dois amantes habitantes de uma cidadezinha ao pé dos Alpes. Trad. Fulvia M. L. Moretto. Campinas, São Paulo: HUCITEC, Editora da UNICAMP, 1994.

Pedagoga e doutoranda em Educação pelo PPGED/UFS/SE. Membro do Grupo de Pesquisa em História da Educação: intelectuais, instituições e práticas escolares. E-mail: cassia.alcantara@uol.com

.br

.

Recebido em: 07/08/2016

Aprovado em: 08/08/2016

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Metodo de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: